



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 2162/13
PLL Nº 251/13

PARECER Nº 292/13 – CCJ

Inclui art. 23-A na Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre –, e alterações posteriores, dispondo sobre a aplicação de 80% do montante arrecadado com multas de trânsito em políticas públicas para quem anda a pé.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 8, entendeu ser a matéria de competência privativa do Executivo, cabendo ao prefeito a realização da administração municipal, conforme o artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município:

Artigo 94: Compete privativamente ao prefeito:

[...]

XII – administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos.

A Proposição, embora meritória, esbarra nesse dispositivo legal que determina a competência privativa do chefe do Executivo para realizar a gestão do Município.

Assim sendo, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2013.

**Vereador Elzandro Sabino,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

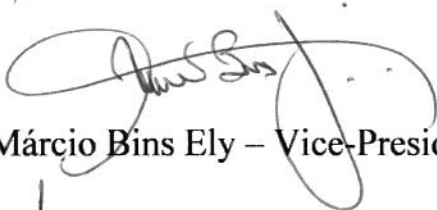
PROC. Nº 2162/13
PLL Nº 251/13
Fl. 2

PARECER Nº 292/13 – CCJ

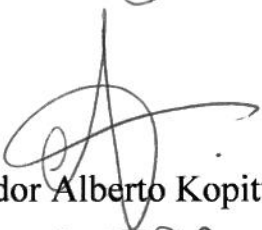
Aprovado pela Comissão em 19-11-13

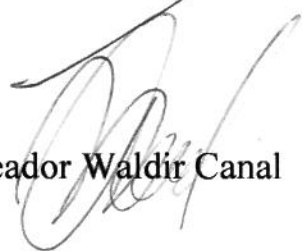

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente


Vereador Nereu D'Ávila


Vereador Alberto Kopittke
CONTRA


Vereador Waldir Canal